



Prefeitura Municipal da Gameleira

Pernambuco

LEI Nº 80

O Prefeito do Município da Gameleira, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizada a Prefeitura dêste Município a adquirir a Área de terra necessária à construção do Grupo Escolar Estadual "Dr. José Jaime de Queiroz Monteiro", livre e desembaraçada de qualquer ônus.

ART. 2º - A Prefeitura para cumprimento do ART. 1º, dêste Projeto fica autorizada a entrar em entendimentos com os proprietários das casas numeros 210 e 216, situadas à Avenida Luiz Rodolfo e com o snr. João de Siqueira Britto, proprietário da área de terreno murada, da mesma avenida, próxima a casa nº 210, acima referida, para efetivação do que preceitua o ART. 1º, desta L E I .

ART. 3º - A Prefeitura para cumprimento do ART. 1º, desta Lei poderá permutar qualquer das duas casas de que trata o ART. 2º, por próprios do município ou adquirir por compra que não deverá exceder de Vinte mil cruzeiros (CR\$.20.000,00), cada uma das residencias de que fala o ART. 2º.

ART. 4º - A área do terreno pertencente ao sr. João de Siqueira Britto e sua espôsa, poderá ser adquirida até a importância que não deverá exceder de CR\$.55.000,00 (TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS)

ART. 5º - A modalidade de pagamento do terreno e das casas que fôrem adquiridas será no prazo que não deverá exceder de 90 dias a partir da aprovação da presente Lei.

ART. 6º - As demolições e as despesas com escrituras, será por conta da Prefeitura.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 20 de Março de 1954.


Prefeito

a) João de Moraes Monteiro